

## DECRETO RIO Nº 53939 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto Rio nº 50.434, de 23 de março de 2022, na forma que menciona.

O **PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o amadurecimento do Programa Ginásio Experimental Tecnológico, instituído pelo Decreto Rio nº 50.434, de 23 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da nomenclatura do Programa que não está mais em sua fase de pilotagem,

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto modifica o Decreto Rio nº 50.434, de 23 de março de 2022, que *cria o Programa Ginásio Experimental Tecnológico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*.

**Art. 2º** A ementa do Decreto Rio nº 50.434, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Programa Ginásio Educacional Tecnológico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

**Art. 3º** O art. 1º do Decreto Rio nº 50.434, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, o Programa Ginásio Educacional Tecnológico."

*Parágrafo único.* O Programa Ginásio Educacional Tecnológico será implantado em unidades escolares da SME, com atendimento exclusivo aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município Rio de Janeiro."

**Art. 4º** O *caput* do art. 4º do Decreto Rio nº 50.434, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** O Programa Ginásio Educacional Tecnológico contará com profissionais do quadro de pessoal próprio da SME."

**Art. 5º** O art. 5º do Decreto Rio nº 50.434, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Aos servidores lotados e em exercício no Programa Ginásio Educacional Tecnológico ficam assegurados os benefícios correspondentes às suas respectivas categorias funcionais, bem como os que lhes sejam de comum aplicação."

**Art. 6º** O art. 6º do Decreto Rio nº 50.434, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** Para a boa execução do Programa Ginásio Educacional Tecnológico, a SME poderá, também, estabelecer parcerias com os demais órgãos da estrutura do Poder Executivo Municipal, bem como da iniciativa privada, observadas as legislações pertinentes."

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PAES**